



MPV 768
00029

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

__/__/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO GLAUBER BRAGA	PARTIDO PSOL	UF RJ	PÁGINA
<p>Dê-se à alínea “f”, do inciso VIII, do artigo 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo artigo 7º da Medida Provisória nº 768, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 27.</p> <p>VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública:</p> <p>.....</p> <p>f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional, incluindo a implementação e coordenação em conjunto com o Ministério da Educação do Plano Nacional de Educação do Sistema Prisional – PNEP;</p> <p>.....”(NR)</p>			



CD/17130.74018-32

JUSTIFICAÇÃO

A morte de ao menos 133 pessoas em dez episódios diferentes ocorridos em oito estados das Federação (Alagoas, Amazonas, Paraíba, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Norte e Roraima) somente nesses dois primeiros meses de 2017, muitos deles ligados à guerra de facções que ocorre nos presídios do país, representa a fotografia da mais trágica bomba-relógio que é o sistema penitenciário brasileiro.

Na mesma medida, a violência no Brasil vem crescendo e por consequência à responsabilidade do Parlamento Brasileiro em discutir e apresentar soluções que enfrentem, de fato, a questão.

Prepondera na sociedade a opinião de que a solução para a violência reside apenas na repressão no combate ao crime, no recrudescimento de penas e na construção de unidades de segurança máxima. Entretanto, o que a crise no sistema penitenciário enfrentada atualmente pelo Governo evidencia, é a ausência de preocupação com a ressocialização dos presos, especialmente pela ausência de políticas carcerárias voltadas para a educação de homens e mulheres em cumprimento de pena.

Embora o acesso à educação seja um direito constitucional, o Brasil só consegue garantir acesso à educação formal para, em média, 11% de seus mais de 600 mil presos. Em 11 das 27 unidades da federação, esse direito é negado a mais de 90% dos internos do sistema, segundo informações do Departamento Penitenciário Nacional.

A presente emenda visa a instituição do Plano Nacional de Educação do Sistema Penitenciário – PNEP, que tem como finalidade a ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos prisionais.

Por todo o exposto, apresenta-se a presente emenda como sugestão, o que não dispensará futuros debates e ajustes na legislação específica sobre política educacional carcerária, que serão feitos oportunamente.



_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA
---------------------------	---------------------